UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Agrárias

UFAM

Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos PPG-CiPeT

REGIMENTO INTERNO DO CURSO

2014

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos (PPG-CiPeT), vinculado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

I. Geração de conhecimentos e capacitação de recursos humanos para o exercício do planejamento, gestão, magistério superior e pesquisa científica e tecnológica, na área de ciências pesqueiras, ao nível de mestrado e doutorado;
II. Capacitar profissionais em nível de pós-graduação Stricto sensu, com informações e experiências no trato interdisciplinar necessário na área de recursos pesqueiros e engenharia de pesca , para trabalhar no planejamento, execução e gerenciamento de atividades vinculadas ao uso dos recursos pesqueiros e ambientes aquáticos, assim como para ensino e pesquisa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O curso ao nível de Mestrado conferirá o título de Mestre em Ciências Pesqueiras nos Trópicos e o de doutorado conferirá o título de Doutor em Ciências Ciências Pesqueiras nos Trópicos.

Art. 3º – O PPG-CIPET compreenderá disciplinas, trabalhos de integração, trabalho de Dissertação ou Tese e demais pesquisas nas áreas de concentração do programa.

Art. 4º – O PPG-CIPET possui cursos e áreas de concentração, representadas por conjuntos harmônicos de disciplinas obrigatórias de domínio comum e disciplinas optativas de domínio conexo, aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 1º – O PPG-CIPET/Curso de Mestrado Acadêmico, possui a área de concentração de "Uso sustentável de recursos pesqueiros tropicais";
§ 2º –O PPG-CIPET/ Curso de Mestrado Profissional, possui a área de concentração de "Uso sustentável de recursos pesqueiros tropicais";
§ 3º –O PPG-CIPET/ Curso de Doutorado, possui a área de concentração de "Uso sustentável de recursos pesqueiros tropicais".

Art. 5º – O PPG-CIPET compreende:

I. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos;
II. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CIPET).
III. A Comissão de Seleção e de Bolsas.

Art. 6º – O Colegiado do PPG-CIPET será formado pelos docentes credenciados para o programa como permanentes ou colaboradores residentes em Manaus, e pela representação discente, na proporção definida pelas normas da Universidade Federal do Amazonas.

§ único – São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
II. Eleger, dentre os membros do corpo docente credenciado pertencente ao quadro permanente da UFAM em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e demais integrantes docentes credenciados da CoPPG-CIPET;
III. Homologar eleição do representante discente;
IV. Homologar credenciamento ou descrendenciamento de docentes por questões éticas ou não regulamentares;
V. Aprovar alterações nos objetivos do programa e dos cursos, áreas de concentração ou no número de créditos dos cursos do PPG-CIPET;
VI. Aprovar a criação de novas áreas de concentração;
VII. Avaliar o funcionamento e desempenho do PPG-CIPET;
VIII. Aprovar o relatório anual de aplicação de recursos;
IX. Propor e aprovar modificações neste Regimento, enviando para homologação à CPPG-PROPESP;
X. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela Administração Superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação

Art. 7º – A coordenação das atividades do PPG-CIPET será efetuada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CIPET), a qual terá funções executivas

§ 1º – A CoPPG-CIPET será composta por quatro docentes, coordenador, vice-coordenador e dois membros eleitos pelos docentes do colegiado do Programa, com mandato de 3 (três) anos renováveis, e por um representante discente eleito pelos discentes regularmente matriculados no curso, com mandato de 1 ano, renovável consecutivamente;

§ 2º - O representante discente deverá ser discente regular do Curso, ter integralizado pelo menos 06 (seis) créditos obrigatórios e não registrar punição no seu histórico escolar;

§ 3º – São atribuições da CoPPG-CIPET:

I. Promover a coordenação didática do Programa;
II. Aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
III. Propor ao Colegiado do PPG-CIPET as alterações de interesse nos objetivos do Programa e dos cursos, áreas de concentração, grade curricular ou no número de créditos dos cursos do PPG-CIPET e demais medidas relacionadas ao regime didático-pedagógico do PPG-CIPET;
IV. Aprovar e nomear os membros das comissões examinadoras das provas de seleção, de proficiência em língua estrangeira, das bancas de qualificação e das bancas de avaliação do plano e da Dissertação ou Tese e homologar os resultados das avaliações efetuadas;
V. Providenciar o oferecimento de exames de proficiência em língua portuguesa;
VI. Propor desligamento de discentes por questões éticas ou não regulamentares;
VII. Credenciar e descredenciar docentes do PPG-CIPET;
VIII. Aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores e autorizar a mudança de orientador, ou designar seu substituto;
IX. Deliberar sobre o trancamento e cancelamento de matrícula;
X. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC, de outras instituições públicas ou privadas e a convalidação de créditos;
XI. Homologar e encaminhar à DPG/PROPESP o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aceito(s) para ingresso no Programa e o nome do(s) respectivo(s) orientador(es);
XII. Gerenciar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
XIII. Indicar a relação de vagas disponíveis a cada período de seleção, após consulta aos docentes;
XIV. Analisar e aprovar a vinculação de projetos e linhas de pesquisa ao PPG-CIPET, para efeito de desenvolvimento de dissertações, comunicando ao departamento acadêmico do docente para fins de contagem de carga horária;
XV. Acompanhar o desempenho dos discentes do Programa e aprovar seus relatórios semestrais, tomando providência para o bom desempenho acadêmico quando necessário;
XVI. Programar e efetivar reuniões semestrais com discentes e docentes do Programa;
XVII. Efetuar relatório anual de aplicação de recursos e encaminhar ao Colegiado do PPG-CIPET;
XVIII. Estabelecer entendimentos com outras instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao intercâmbio de docentes e discentes;
XIX. Providenciar junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diplomas;
XX. Propor modificações deste Regimento;
XXI. Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do CONSEPE;
XXII. Assessorar ao DPG-PROPESP nos assuntos referentes ao Programa.

Art. 8º – Ao Coordenador da CoPPG-CIPET, além das atribuições inerentes a sua condição, caberá especialmente:

I. Convocar e presidir as reuniões da CoPPG-CIPET e do Colegiado de Programa;
II. Submeter à CoPPG-CIPET, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
III. Submeter à CoPPG-CIPET, os processos de aproveitamento de estudos;
IV. Submeter à CoPPG-CIPET, os nomes indicados para as bancas examinadoras do Programa;
V. Providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
VI. Enviar à PROPESP as propostas de alteração na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado do Programa;
VII. Enviar à PROPESP, um exemplar das dissertações e teses aprovadas e homologadas pela CoPPG-CIPET;
VIII. Providenciar a preparação do relatório anual de aplicação de recursos do PPG-CIPET;
IX. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submentendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
X. Atender as demais exigências do regimento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 9º – O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão por convocação do Coordenador da CoPPG-CIPET ou mediante solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* qualificado e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam *quorum* qualificado;

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quorum* qualificado;

§ 3º - Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade;

§ 4º – O membro da Coordenação de Programa com 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela CoPPG, será desligado da mesma;

§ 5º – O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente 1 vez por semestre, ou extraordinariamente quando necessário for;

§ 6º – A Coordenação do Programa se reunirá ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente quando necessário for.

Art. 10º – A Comissão de Seleção e de Bolsas do PPG-CIPET será constituída por três docentes credenciados indicados pela CoPPG-CIPET e 1 (um) discente do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

§ único – São atribuições da Comissão de Seleção e de Bolsas do PPG-CIPET:

I. Observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
II. Propor à CoPPG-CIPET, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos dos orgãos de fomento;
III. Efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à CoPPG-CIPET para solicitação de bolsas aos orgãos de fomento de Pós-Graduação;
IV. Encaminhar à CoPPG-CIPET, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por orgão financiador, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
V. Promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelos orgãos de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa;
VI. Manter arquivo permanente com informações administrativas relativas a cada bolsista;
VII. Organizar e coordenar o processo de seleção;
VIII. Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
IX. Indicar modelos de cartazes e folders para a divulgação do curso e dos processos seletivos;
X. Encaminhar à CoPPG-CIPET os resultados finais do processo seletivo para homologação.

Art. 11º – Os discentes deverão atender a todas as exigências cronológicas do PPG-CIPET e concluir o curso no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para o mestrado acadêmico ou profissional, e o mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos para o doutorado.

§ 1º – A CoPPG-CIPET poderá, em casos excepcionais, acompanhados de justificativa por parte do discente, com relato e parecer emitido pelo professor orientador, com versão preliminar da dissertação ou tese, considerando os relatórios semestrais de atividade e acompanhado de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas semanalmente pelo discente no período de prorrogação, estender estes prazos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º – A CoPPG-CIPET poderá reduzir o prazo máximo de conclusão por um período não superior a 6 (seis) meses para cursos de mestrado profissional, em acordo com as instituições participantes do processo de capacitação.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º – O corpo docente da PPG-CIPET é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de doutor ou equivalente pelas normas legais.

§ 1º – São professores **credenciados** os docentes que em *termo de compromisso padrão* PPG-CIPET, se comprometam a desenvolver atividades regulares no PPG-CIPET e sejam aprovados pela CoPPG-CIPET para ingresso no corpo docente credenciado.

I. São professores credenciados **permanentes**, docentes com *vínculo funcional com a instituição,* que firmem *termo de compromisso padrão* PPG-CIPET indicando esta categoria e que estejam participando de forma *contínua e prioritária* no PPG-CIPET para desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino, de extensão *e* orientação de estudantes;
II. São professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com *vínculo funcional com outras instituições* que firmem *termo de compromisso padrão* PPG-CIPET indicando esta categoria, e que colaborarem por *períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral*, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino no PPG-CIPET, permitindo-se que atuem como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação;

III. São professores credenciados **colaboradores**, docentes *vinculados ou não com a UFAM*, que firmem *termo de compromisso padrão* PPG-CIPET indicando esta categoria e que participem de forma *sistemática* no PPG-CIPET no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 2º – Permanecerá credenciado no PPG-CIPET, doutor que:

I. entregar cópia do diploma de doutoramento reconhecido pelo MEC na secretaria da CoPPG-CIPET;
II. mantiver *termo de compromisso padrão PG-CIPET* em vigor firmado e depositado na CoPPG-CIPET;
III. cumprir com periodicidade, rigor, competência e produtividade seus compromissos docentes com o PPG-CIPET;
IV. respeitar este Regimento interno e normas superiores;
V. mantiver Curriculum Lattes-CNPq atualizado, segundo demanda da CoPPG-CIPET;
VI. mantiver produtividade científica correspondente a 0,7 EquivalenteA1/ano, ao longo do triênio, seguindo pontuação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros – CAPES.

§ 3º – O quadro de docentes credenciados será reavaliado anualmente pela CoPPG-CIPET, a qual elaborará e divulgará uma lista até 15 de dezembro em cada ano indicando docentes que poderão orientar no ano seguinte.

Art. 13º – São responsabilidades do corpo docente:

I. Ministrar aulas teóricas e práticas;
II. Informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do Programa antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
III. Participar de comissões ou bancas examinadoras;
IV. Promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do Programa.
V. Participar das reuniões dos Colegiados de competência.
VI. Respeitar este regimento interno e demais normas superiores.

TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 14º - O PPG-CIPET terá discentes regulares e especiais.

§ 1º – *Regulares* são os discentes que ingressam no Programa através da seleção, com o objetivo de obter o grau de Mestre ou Doutor;

§ 2º – *Especiais* são os discentes que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado caso seja aprovado;

§ 3º – Os discentes regulares trabalharão sob orientação de um docente credenciado.

Art. 15º – Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Ausências superiores a 30 dias deverão ser informadas pelo discentes a coordenação em documento contendo a anuência do orientador.

Art. 16º – Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

TÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17º – O ingresso ao PPG-CIPET, aberto a candidatos graduados em curso superior pleno, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

§ 1º – O processo seletivo para os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado serão efetuados separadamente;

§ 2º – O número de vagas por curso de mestrado será determinado pela CoPPG-CIPET, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim;

- O ingresso de candidatos estrangeiros, oriundos de convênios firmados entre a UFAM e a instituição de origem, poderão ocorrer excepcionalmente por processo seletivo na instituição de origem, com a condição de que as bolsas de estudos sejam asseguradas pela instituição de origem.

Art. 18º - O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado e Doutorado deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas fixado, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 19º - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
II. Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
III. Cópia autenticada de um trabalho publicado ou no prelo como primeiro autor em periódicos com ISSN para candidatos ao doutoramento;
IV. Cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
V. 01 (uma) fotografia 3x4;
VI. *Curriculum vitae* atualizado (últimos trinta dias) na Plataforma Lattes/CNPq.
VII. Comprovante de proficiência de português para candidatos originados de países onde este não seja o língua nativo;
VIII. Para o curso de doutorado, deve ter aceite de docente do PPG-CIPET e um plano de tese para análise, o qual será encaminhado pela CoPPG-CIPET para parecer de doutores "ad hoc";

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira, exceto quando estiverem redigidos em inglês ou espanhol.

§ 2º - A autenticação da cópia dos documentos poderá ser feita pelo servidor da Universidade, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais ou através de cópias autenticadas em Cartório.

Art. 20º - A classificação nas seleções de mestrado será efetuada até o limite de vagas oferecido.

§ 1º – A seleção constará de avaliação dos currículos, prova de conhecimentos e prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º – A prova de conhecimentos será eliminatória.

Art. 24º - O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Bolsas e os resultados serão homologados pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI – DA MATRÍCULA

Art. 21º - A matrícula acadêmica será efetuada por período letivo, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação da UFAM, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou doutorado ou até seu desligamento do Programa.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pela CoPPG-CIPET

§ 2º – Matrículas isoladas em disciplinas específicas poderão ser efetuadas até 48 horas úteis antes do início da disciplina desde que o discente tenha se matriculado no período regular em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação/Tese, sendo efetuado no formulário de matrícula.

§ 3º – Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP e aprovado pelo CONSEPE, a CoPPG-CIPET fixará provisoriamente um Calendário Acadêmico para o PPG-CIPET sempre que necessário for.

Art. 22º - As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPG-CIPET pelos discentes que tenham entregue os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do Diploma de graduação plena ou certificado equivalente, no caso de matrícula inicial, não sendo admitidos certificados ou diplomas de cursos sequenciais ou de curta duração;
II. Formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido.

Art. 23º - Não haverá matrícula condicional.

Art. 24 º – Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFAM.

Parágrafo Único – A matrícula em um segundo curso, assim que confirmada, será anulada.

Art. 25º - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º - A matrícula far-se-á sempre após finalizado o prazo para a matrícula dos discentes regulares do Programa.

§ 2º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá comprovar a conclusão de curso de graduação ou matrícula em outro programa de pós-graduação.

§ 3º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos.

Art. 26º – O discente regular poderá solicitar à CoPPG-CIPET, o trancamento de matrícula no Programa, exceto durante prorrogação, por no máximo 1 (um) semestre, demandando através de requerimento constando o motivo comprovado de força maior causador do trancamento, o prazo requerido, o relato e parecer do orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

Art. 27º - O discente regular poderá efetuar o trancamento nas disciplinas, antes de decorrido um terço da carga horária da mesma, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa pelo orientador.

Art. 28º – Será permitida a transferência dentro do PPG-CIPET do curso de mestrado acadêmico para o doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos e mantendo a data de matrícula original.

Parágrafo Único – A solicitação de transferência apenas será considerada para discentes que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do mestrado do PPG-CIPET, e dependerá de solicitação com justificativa do orientador, e da aprovação da Coordenação do PPG-CIPET, somente podendo ocorrer caso o candidato esteja em dia com todas suas obrigações junto ao Programa e a UFAM, assim como satisfaça todas as exigências para candidatos a doutoramento indicadas neste regimento, excetuando a entrega de cópia da dissertação.

Art. 29º - As matrículas serão consideradas nulas, para todos efeitos, quando efetuada inobservância das normas vigentes.

TÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º – Os orientadores acadêmicos são professores credenciados que têm como atribuições:

I. Escolher ou alterar, ouvido o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos do(s) orientado(s);
II. Encaminhar documentações e solicitações de seu orientado à CoPPG-CIPET;
III. Zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado;
IV. Acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CoPPG-CIPET, através de pareceres semestrais;
V. Orientar, acompanhar, apoiar e encaminhar, quando julgar apto, o plano e a Dissertação ou Tese do(s) orientando(s) para avaliação, zelando pelo nível dos trabalhos;
VI. Viabilizar a execução da pesquisa de Dissertação ou Tese, conforme o plano aprovado;
VII. Propor, ouvido o discente, as bancas avaliadoras do plano de Dissertação ou Tese, da aula de qualificação, e do trabalho final de Dissertação ou Tese;
VIII. Providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadoras do plano e da Dissertação ou Tese sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CoPPG-CIPET;
IX. Orientar a preparação da(s) publicação(ões) do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade.
X. Rever e aprovar a redação final da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s);

Art. 31º – O número máximo de orientados por Orientador no PPG-CIPET deverá estar de acordo com as recomendações da CAPES, sendo que a extrapolação excepcional e justificada deste limite somente poderá ocorrer com aprovação da CoPPG-CIPET.

§ 1º – Professores colaboradores poderão ter até duas orientações em andamento;

Art. 32º – O discente regular dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional deverá indicar um orientador de dissertação até o final do segundo mês após o ingresso no curso, com anuência do orientador indicado.

§ 1º - A mudança de orientação somente poderá ocorrer por motivo excepcional e justificado, mediante solicitação do Professor Orientador ou do discente.

§ 2º - A mudança de orientação poderá não implicar em mudança de plano de Dissertação ou Tese, dependendo de acordo entre orientadores;

§ 3º - A mudança deverá ser aprovada na CoPPG-CIPET.

Art. 33º –Poderá ser indicado um co-orientador de dissertação ou tese.

§ 1º – O co-orientador terá função de complementação da orientação, sendo obrigatória para orientadores não-residentes ou que se ausentem por mais de 60 dias de Manaus.

§ 2º – A indicação de um co-orientador deverá contar com a anuência do orientador, do co-orientador e ser aprovada pela CoPPG-CIPET.

§ 3º – Doutores não credenciados e indicados como co-orientadores deverão apresentar cópia do título de doutorado, cópia atualizada de seu curriculum Lattes, devendo a co-orientação ser aprovada pela CoPPG-CIPET para viabilização da coorientação.

Art. 34º - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, ouvido o discente, passando a este todas as atribuições do Orientador.

TÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS, CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35º – As disciplinas deverão ter seu conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, critérios e forma de avaliação, alocação de carga horária à colaboradores e palestrantes, apresentados no primeiro dia de aula e cumpridos ao longo da mesma, cabendo ao professor responsável pela disciplina efetua-lo.

§ 1º – As disciplinas poderão ser desenvolvidas de forma colegiada, com indicação do docente(s) responsável(is)

§ 2º – O(s) docente(s) responsável(is) terá(ão) o prazo máximo de 30 dias, após o encerramento da disciplina previsto na CoPPG-CIPET, para entregar os conceitos atribuídos aos discentes nela matriculados.

§ 3º – Não havendo cumprimento das determinações deste artigo, caberá aos discentes efetuar comunicação à CoPPG-CIPET para as devidas providências.

§ 4º – A persistência no descumprimento da determinação implicará no descredenciamento do docente do Programa.

Art. 36º - A integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Parágrafo Único – Uma hora de atividade programada teórica será de 50 (cinqüenta) minutos, e de 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas programadas.

Art. 37º - Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá integralizar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de créditos assim distribuídos:

I. Disciplinas de domínio comum, 10 (DEZ) créditos;
II. Disciplinas de domínio específico, 06 (SEIS) créditos;
III. Disciplinas optativas de domínio conexo, 08 (OITO) créditos;
IV. Dissertação concluída, 72 (SETENTA E DOIS) créditos.

Art. 38º - Para a obtenção do grau de Doutor, o discente deverá integralizar, pelo menos, 192 (cento e noventa e dois) unidades de créditos assim distribuídos:

I. Disciplinas de domínio comum, 10 (DEZ) créditos;
II. Disciplinas de domínio específico, 12 (DOZE) créditos;
III. Disciplinas optativas de domínio conexo, 14 (quatorze) créditos;
IV. Tese concluída, 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) créditos.

Art. 39º - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso de Mestrado, ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses para o curso de Doutorado.

Art. 40º – As disciplinas "Seminário de Integração I", "Seminário de Integração II", "Estágio de Docência em Ciências Pesqueiras", "Tópicos Básicos em Ciências Pesqueiras", "Projetos Estratégicos em Ciências Pesqueiras I", "Projetos Estratégicos em Ciências Pesqueiras II", "Tópicos Especiais em Ciências Pesqueiras I" e "Tópicos Especiais em Ciências Pesqueiras II" estarão a cargo do coordenador do PPG-CIPET ou de membros credenciados do corpo docente por ele delegados com autorização da CoPPG-CIPET, especialmente designados no início do ano letivo pela CoPPG-CIPET.

Art. 41º – Além das disciplinas inclusas na estrutura curricular normal, o discente poderá obter créditos, uma única vez, através da disciplina optativa "Projetos Estratégicos em Ciências Pesqueiras", válida apenas para contagem dos créditos optativos de discentes regulares, podendo constituir-se em publicação de trabalhos de pesquisa distintos da Dissertação ou Tese ou por monitoria de disciplinas, sendo que a proposta deve ser tutorada pelo orientador ou outro professor credenciado no Programa e aprovada pela CoPPG-CIPET;

§ 1º – Os discentes estão habilitados para matrícula nesta disciplina a partir do terceiro semestre letivo no curso, inclusive;

§ 2º – No caso do trabalho de pesquisa, a contagem do crédito poderá ocorrer a partir de declaração do orientador de que o trabalho foi aceito para publicação em revista indexada ou em livro com comitê editorial, juntando à cópia do artigo.

Art. 42º – A critério da CoPPG-CIPET, disciplinas de Pós-Graduação já cursadas em outros programas de Pós-Graduação na UFAM ou em outras Instituições de Ensino Superior em cursos credenciados pela MEC poderão ser convalidados pela CoPPG-CIPET, até o máximo de 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos de disciplinas.

§ 1º – Poderão ser regularmente convalidadas disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente e cujo aproveitamento tenha sido excelente ou bom.

§ 2º – Para o Doutorado, disciplinas cursadas a mais de 5 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente poderão ser excepcionalmente convalidadas por decisão unânime do CoPPG-CIPET, devendo o interessado efetuar requerimento com toda documentação regular acrescentada do conteúdo programático e bibliografia da disciplina, relato justificativo e parecer do orientador, sendo restrito a disciplinas cujo aproveitamento tenha sido excelente.

§ 3º - O candidato requerente deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverão constar o nome e ementa da disciplina, instituição e o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o critério adotado para a avaliação do aproveitamento.

§ 4º - O discente que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pela CoPPG-CIPET.

§ 5º – Disciplinas externas ao PPG-CIPET que forem aceitas para integralização dos créditos deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no Histórico Escolar como T (Transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo, com seu equivalente em conceito de acordo com este Regimento, e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 43º – O discente que não atingiu nota 7,5 na prova de proficiência em língua estrangeira efetuada no processo de seleção, deverá obte-la até o início do 3º semestre letivo.

§ 1º – A CoPPG-CIPET fixará anualmente, antes do processo de seleção, a(s) língua(s) estrangeira(s) que deverá(ão) ter proficiência obtida por cada turma e curso.

§ 2º – Os exames de língua estrangeira serão oferecidos uma vez por semestre pela CoPPG-CIPET.

TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 44º - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 51º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala

A = Excelente, com direito a crédito;
B = Bom, com direito a crédito;
C = Regular, com direito a crédito;
R = Reprovado ou abandono, sem direito a crédito;
T – Transferência;
J – Trancamento, sem direito aos créditos.

§ único – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, constando no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 45º - Será reprovado o discente que, em cada disciplina, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou aproveitamento inferior ao exigido.

Art. 46º - A avaliação do aproveitamento será feita através do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os seguintes valores:

A = 4; B = 3; C = 1; R = 0

§ único – O resultado da média ponderada referida no caput deste artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 47º – A avaliação do rendimento docente nas disciplinas será efetuado através de questionários preparados pela CoPPG-CIPET e Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, sendo gerenciados pela secretaria do Programa ao final do oferecimento de cada disciplina, devendo incluir uma avaliação discente da disciplina, uma avaliação discente do(s) docente(s) que a ministraram e uma auto-avaliação tanto dos discentes quanto dos docentes quanto ao desenvolvimento da disciplina.

§ único – O resultado da avaliação deverá ser analisado anualmente por comissão designada pela CoPPG-CIPET.

TÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA, DA AULA DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO

Art. 48º – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do discente acerca da área de concentração e de objeto de sua pesquisa.

§ 1º - O exame de qualificação de mestrado ou de doutorado será precedido de um **pré-exame de qualificação** que constará de uma aula pública sobre aspectos teóricos e metodológicos de seu plano de Dissertação em preparação ou de Tese, com argüição oral por parte dos examinadores, tendo por objetivo *observar e criticar* a profundidade de seus conhecimentos no tema de seu plano

de pesquisa e a capacidade didática do discente de expor tais temáticas, contribuindo para o seu desenvolvimento e para a qualidade do plano de pesquisa;

§ 2º - O pré-exame de qualificação deverá ser realizado entre o mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 8 (oito) meses após a matrícula inicial do discente;

§ 3º – Discentes que não efetuarem o pré-exame de qualificação serão desligados do PPG-CIPET;

§ 4º - O **exame de qualificação de mestrado** constará da apresentação de uma aula pública sobre aspectos teóricos, metodológicos e dos resultados preliminares relativos ao trabalho de Dissertação, com argüição oral por parte dos examinadores, tendo por objetivo *avaliar* a capacidade didática do discente de expor o assunto sobre o conhecimento científico no tema de seu Plano de Pesquisa e contribuir para a qualidade do trabalho final;

§ 5º – **O exame de qualificação de doutorado** consistirá de aula teórica em tema inerente ao plano de tese.

§ 6º O exame de qualificação deverá ser realizado após o término dos créditos exigidos para mestrado ou doutorado, obtendo-se a aprovação até o máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula;

§ 7º – A CoPPG-CIPET, considerando a especificidade do caso, poderá autorizar o exame de qualificação antes da integralização dos créditos exigidos;

§ 8º - As aulas deverão ocorrer durante o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 50 (cinquenta) minutos. Cada membro da banca terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para argüição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta.

§ 9º - O discente será considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação com base em parecer emitido pela maioria dos membros da Comissão;

§ 10º - O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 1 (um) mês após a realização do primeiro exame;

Art. 49º – O **Plano de Dissertação** deverá ser encaminhado à CoPPG-CIPET pelo orientador até 9 meses após a matrícula inicial do discente, certificando que o mesmo tem autoria do orientado.

Art. 50º – Para conclusão do curso será exigida a submissão e aprovação de um trabalho escrito baseado em pesquisa desenvolvida pelo discente, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos da área de concentração em que está matriculado.

§ 1º – Para conclusão do Mestrado será exigido trabalho de pesquisa entregue e aprovado com características de uma Dissertação, i.e. revelando domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização das informações e de aplicação de métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;

§ 2º – Para conclusão do Doutorado será exigido trabalho de pesquisa entregue e aprovado com formato e nível de uma Tese, i.e. indicando formação científica ou cultural ampla e aprofundada, e capacidade de desenvolver pesquisa que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado;

§ 3º – A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas contidas no Guia de Normalização de Tese e Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º – Alternativamente, a Dissertação e a Tese poderão ser apresentadas na forma de artigo(s) científico(s), sendo um mínimo de 1(um) para Dissertação e 2(dois) para Tese. Em quaisquer dos casos, o(s) artigo(s) deverão estar acompanhados de uma Introdução Geral e de uma Conclusão, além de indicarem a revista científica indexada proposta para publicação e seguirem suas normas de edição.

§ 5º – O(s) artigo(s) mencionado(s) no parágrafo anterior poderão ser redigidos em Inglês, em conformidade com o idioma de publicação na revista, mas a Introdução Geral e a Conclusão deverão estar obrigatoriamente em Português.

§ 6º – O orientador deverá encaminhar solicitação de formação da Banca Examinadora com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data de entrega da **primeira versão da Dissertação ou Tese**, propondo os nomes dos membros da Banca e propondo a data da defesa do trabalho escrito;

§ 7º – Os orientadores apenas poderão encaminhar a primeira versão da Dissertação ou Tese após o discente ter completado os créditos em disciplinas, tendo obtido Coeficiente de Rendimento de pelo menos 3,0; ter obtido no mínimo nota 7,5 no exame de proficiência em língua estrangeira; ter sido aprovado na aula de qualificação e ter cumprido os demais requisitos exigidos pelo PPG-CIPET;

§ 7º – A **Banca Examinadora** será escolhida pela CoPPG-CIPET, a partir de uma lista de 7 (sete) doutores indicados pelo orientador, com pelo menos 04 (quatro) externos a UFAM e ao PPG-CIPET, ouvido o discente, sendo escolhidos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes pela CoPPG-CIPET. No doutorado será escolhida a partir de uma lista de 10 (dez) doutores indicados pelo orientador, sendo pelo menos 05 (cinco) externos a UFAM e ao PPG-CIPET, sendo escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes para avaliação da Tese. Em ambos casos pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser externo a UFAM e ao PPG-CIPET;

§ 8º – A **primeira versão da Dissertação** deverá ser encaminhada até a data comprometida pelo orientador, em 5 (cinco) cópias à CoPPG-CIPET;

§ 9º – A **primeira versão da Tese** deverá ser encaminhada até a data comprometida pelo orientador, em 7 (sete) cópias à CoPPG-CIPET;

§ 10º – A **defesa da Dissertação ou Tese** far-se-á em sessão pública, ficando assegurado ao candidato uma exposição de 30 (trinta) minutos a 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho final entregue

§ 11º – Cada membro da banca terá até 20 minutos para arguição sobre os questionamentos efetuados na versão preliminar, visando confirmar se o trabalho de pesquisa foi realizado com cuidado e profundidade compatível com uma dissertação ou tese e que o discente é o autor da pesquisa, sendo capaz de responder por todas suas informações e procedimentos.

§ 12º – O discente terá até 20 minutos para resposta às perguntas, sendo em seguida lidos os pareceres finais de cada membro da banca e emitido o conceito final;

§ 13º – Os membros da banca examinadora da Dissertação ou Tese emitirão seu julgamento mediante a atribuição de um dos seguintes conceitos: "APROVADO" e "REPROVADO";

§ 14º – Estará aprovado no trabalho da Dissertação ou Tese, o candidato que obtiver maioria do conceito "APROVADO".

§ 15º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto da Dissertação ou Tese, que deverão ser consideradas na elaboração da **versão final da Dissertação ou Tese** ou das publicações originárias do trabalho efetuado, sob supervisão do orientador.

§ 16º – A conclusão do curso e consequente expedição de certificado ou diploma ficará condicionada à entrega da versão final da Dissertação ou Tese aprovada e encaminhada pelo orientador, em 05 (cinco) cópias no caso de Dissertação ou em 07 (sete) cópias no caso de Tese e uma cópia em meio digital, na secretaria da CoPPG-CIPET em até 60 (sessenta dias) após a data da defesa.

Art. 51º – O discente com trabalho de pesquisa aprovado apenas terá concluido o curso e terá direito a expedição de certificado ou diploma após:

Parágrafo Único – à entrega da versão final da Dissertação ou Tese aprovada e encaminhada pelo orientador, bem como a entrega das cópias definitivas da Dissertação ou Tese na secretaria da CoPPG-CIPET.

TÍTULO XI – DO DESLIGAMENTO

Art. 52º – Será desligado durante o curso no PPG-CIPET, o discente que:

I. Não se matricular no período de competência;
II. Obtiver por duas vezes durante o curso o conceito R ou 3 vezes C;
III. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, apresentação da aula de pré-qualificação e de qualificação, entrega do plano de dissertação, entrega e defesa da Dissertação ou Tese ou entrega da versão final da Dissertação ou Tese;
IV. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou pela terceira vez no exame de proficiência em língua estrangeiro;
V. Tiver o plano de Dissertação reprovado por duas vezes;
VI. Tiver a Dissertação ou Tese reprovada;
VII. Ausentar-se, sem justificativa cabível para a CoPPG-CIPET, das atividades do curso por mais de 30 (trinta) dias;
VIII. Não entregar versão final da Dissertação ou Tese ou cópia de manuscrito e comprovante da sua submissão à publicação ou do "Nada Consta" da Biblioteca Central em até 60 (sessenta dias) após a data da defesa
IX. Apresentar conduta ética inadequada ou outros casos especiais, a juízo da CoPPG-CIPET;
X. Solicitar desligamento;
XI. Descumprir este regimento ou normas superiores.

§ 1º – Para retornar ao Programa após desligamento, o discente deverá submeter-se a um novo processo de seleção, concorrendo normalmente com os outros candidatos inscritos, sem direito a demandar bolsa de estudo.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 5 (cinco) anos após a primeira matrícula.

TÍTULO XII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 53º - Haverá , como orgão de apoio à CoPPG-CIPET, uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo de nível superior.

Art. 54º - Ao Secretário competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I. superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;
II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
III. receber e processar os pedidos de matrícula;

IV. manter em dia os assentamentos do pessoal técnico-administrativo e dos discentes do Programa;
V. manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
VI. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação do Programa;
VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das reuniões de bancas examinadoras;
VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;
IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

TÍTULO XIII – DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 55º – No mestrado profissionalizante (PPG-CIPET/MP) será permitido à doutores residentes fora de Manaus, orientarem discentes em caráter excepcional e justificado, sendo credenciados como **professores visitantes** durante o tempo de duração da orientação com as atribuições indicadas no artigo 35º deste regimento e sendo descredenciados automaticamente ao final desta.

Art. 56º – Os discentes regulares do PPG-CIPET/MP não bolsistas, sob orientação de um professor, poderão efetuar sua pesquisa no PPG-CIPET em regime de tempo integral ou parcial, conforme informado na inscrição.

Art. 57º – Cada área de concentração do Mestrado Profissional deverá explicitar o número de créditos optativos mínimos que exigirá, respeitando o presente regimento e demais normas legais;

§ único – Para a área de concentração de "Uso sustentável de recursos pesqueiros tropicais" será exigido no mínimo, 10 (DEZ) créditos em disciplinas conexas optativas.

Art. 58º – Os discentes do PPG-CIPET/MP poderão matricular-se na disciplina optativa "Projetos Estratégicos para Gestão Pesqueira", a partir do segundo semestre letivo no curso, inclusive, quando a mesma estiver prevista no programa de curso.

Art. 59º – O trabalho de conclusão de curso, preferencialmente deve constituir da aplicação de conhecimento científico ao ambiente profissional para o qual se volta o curso;

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º – O discente que não tiver obtida aprovação em sua Dissertação ou Tese, poderá requerer Certificado de Especialização, após haver cursado um número mínimo de vinte e quatro (24) créditos, equivalentes à carga horária de trezentos e sessenta (360) horas-aula.

Parágrafo Único - Deverão conter ou acompanhar o Certificado de Especialização:

I. o histórico escolar do curso, incluindo-se a relação das disciplinas e suas respectivas cargas horárias e conceitos obtidos, bem como o nome do docente responsável e sua titulação;
II. a forma de avaliação do aproveitamento;
III. o período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.

Art. 61º – Os orientadores de discentes do PPG-CIPET que não puderem estar como credenciados permanentes pelos critérios vigentes serão considerados excepcionalmente professores visitantes no Programa até o final da orientação em andamento.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEP/UFAM.

Art. 63º - Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas .

Art. 64º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.